

Termo de Autorização da Autoridade Competente

Processo de Contratação Direta Art.72

(Lei nº 14.133/2021¹)

Inexigibilidade de Licitação (art.74)

Nos termos do [art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#), acolho o parecer exarado no Requisição nº52 ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa, para VALOR REFERENTA A REVISÃO DOS 30.000KM DO VEICULO C3 FEEL PACK 1.6 DE PLACA: JCD5A45.

Fornecedor:

Razão Social	Pegasus Veículos LTDA
CNPJ	94.989.027/0005-26
Contato:	(55) 3217-7700

São João do Polêsine, 30 de Janeiro de 2025.

Itens da Requisição:

#	Descrição	Qtde	Und	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	LIMPEZA DO SISTEMA DE INJEÇÃO	0	HR	299,00	44,85
2	IGEINIZAÇÃO DE AR ONDICONADO	0	HR	299,00	74,75
3	LIMPEZA FREIOS + ANTICHIO	1	HR	299,00	209,30
4	GEOMETRIA E BALANCEAMENTO	1	HR	149,00	149,00
5	MATERIAL CONSUMO QUIMICO	0	HR	250,00	70,00
6	REVISÃO 30.000KM/ 3 ANO	1	HR	319,00	322,19
7	LIMPA BICO INJETOR	1	UN	64,15	64,15
8	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO. HSW. PREM. CLA	1	UN	64,25	64,25
9	ANTI CHIOS 65ML	1	UN	41,57	41,57
10	DESENGRAXANTE EXPRESS - LIMPA FRE	1	UN	68,13	68,13
11	FILTRO OLEO	1	UN	53,67	53,67



#	Descrição	Qtde	Und	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
12	OLEO MOTOR SINTETICO	3	UN	62,77	203,99
13	LIMPA PARABRISA	1	UN	12,06	12,06
14	JUNTA DO BUJAO 16X24-15	1	UN	6,09	6,09

Valor Total: 1.384,00

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI

Prefeita Municipal



Notas Explicativas

1. Inexigibilidade de Licitação I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

